

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N° .....**, de .....de ..... de 2008

*Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo 6 – tabelas 6.1 a 6.29 da Lei Nº 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei Nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, Tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços – PSIA, da Lei nº 7.987/96, as seguintes atividades:

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: SERVIÇO**

**TABELA 6.8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS**

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (PS)	PORTE (II) m <sup>2</sup>	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
24.54.61	Serviço especializado prestado a Médicos, Odontólogos (moldes e próteses dentárias, talas. Tipóias etc.).	1	Até 80	1vaga (IX)
		2	81 a 250 (VII)	1vaga / 50m <sup>2</sup> A.U.
36.11.20	Serviço de Leiloeiros (escritório).	1	Até 80	1vaga (IX)
		2	81 a 250	1vaga / 50m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	1vaga / 30m <sup>2</sup> A.U.
		4	Acima de 1000	
36.11.20	Serviço de guarda de bens objeto de leilões.	1	Até 80	1vaga (IX)
		2	81 a 250	1vaga / 50m <sup>2</sup> A.U.
		3	251 a 1000	1vaga / 30m <sup>2</sup> A.U.
		4	Acima de 1000	

Obs: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.  
 (VII) Com área superior, enquadrar em Indústria.  
 (IX) Facultado em vias locais

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em                      de                      de 2008.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
 PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA